

PARECER IAB na indicação da Presidência número 35/2024

Objeto: Exame da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei número 1904 de 2024, que altera o Código Penal para equiparar as penas previstas aos abortos realizados após 22 semanas, às penas previstas para Homicídios, bem como proibir o aborto em caso de estupro, caso haja viabilidade fetal.

Palavras-Chave: PL 1904/24 – Aborto – Estupro – Homicídio

Parecer elaborado pela Comissão dos Direitos da Mulher, sendo Reladoras as doutoras Valéria Sant’Anna e Rita Cortez

Este parecer é elaborado de forma parcial ficando na dependência de complementação pelo parecer único das Comissões de Direito Penal e de Criminologia, sendo Relator o doutor Leonardo Yarochevsk.

“São 12 mil meninas abaixo de 14 anos que foram mães em 2023. São 56 mil estupros cometidos contra crianças ou adolescentes em 2022 – 153 casos por dia. Quase 20 mil crianças com até 9 anos, inclusive bebês (...) Esses são apenas os casos registrados. Segundo o IPEA esses números representam cerca de 10% dos casos reais, porque trata-se de um fenômeno intradomiciliar e oculto”

Daniel Becker – “A Infância Violentada” – Jornal “O globo” de 16-06-24 – Caderno Saúde pg. 33

O PROJETO DE LEI E A AUTORIZAÇÃO DE PROCESSAMENTO EM REGIME DE URGÊNCIA:

O plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em votação conduzida com impressionante rapidez, o requerimento de processamento com urgência do Projeto de Lei 1904/2024, requerimento apresentado pelo deputado e Presidente da Câmara Arthur Lira.

O PL altera o Código Penal para equiparar as penas estabelecidas para abortos realizados após 22 semanas de gestação, às penas previstas para o crime de homicídio, além de determinar que em casos de viabilidade fetal resultante de estupro, o aborto não será permitido.

A aprovação foi simbólica, registrada a toque de caixa no site da Câmara, o que significa que será levado à votação no plenário na primeira oportunidade, sem passar pelo debate nas comissões temáticas da casa.

Arthur Lira disse que havia acordado com os líderes dos partidos que a votação seria simbólica. O líder do governo na Câmara, José Guimarães (PT-CE), por sua vez, afirmou que o planalto não iria se envolver nessa pauta, por não ser ela a prioridade do governo cujo foco estaria a agenda econômica

O requerimento de urgência já havia sido incluído em pauta antes a pedido da bancada evangélica, para o PL que proíbia o aborto no Brasil em qualquer hipótese.

O PL 1904 é de autoria do deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ), e foi protocolado exatamente no mesmo dia em que foi proferida decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes que suspendeu todos os processos judiciais e procedimentos administrativos disciplinares provocados por uma resolução do CFM (Conselho Federal de Medicina).

A Resolução proíbia a assistolia fetal, procedimento que consiste na injeção de produtos químicos no feto para evitar que ele seja retirado do útero com sinais vitais. Trata-se de procedimento recomendado pela OMS (Organização Mundial de Saúde) e é tido pelos protocolos nacionais e internacionais de obstetrícia como a melhor prática assistencial à mulher em casos de aborto legal acima de 20 semanas.

É evidente que a apresentação da proposta foi uma retaliação à decisão judicial ficando no contexto político da disputa de forças entre legislativo, executivo e judiciário, e uma manobra para enfraquecer o presidente Lula, posto que, segundo Sóstenes, a proposta era um teste para o relacionamento do presidente com os evangélicos.

O deputado comemorou a aprovação da urgência nas redes sociais, afirmando que era uma "vitória da vida".

SOBRE A PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DO PARECER COM VISTAS A SUSCITAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO PL:

Diante da gravidade da situação que decorre do requerimento que obstou a apreciação da matéria pelas comissões temáticas da Câmara, bem como a perversidade da proposta, as comissões dos direitos da mulher, de direito penal e de criminologia resolveram elaborar parecer em defesa da declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Lei por vários fundamentos.

Ainda que cada comissão adote motivações específicas para repudiar a desnecessária adoção do regime de urgência, bem como a proposta que altera violentamente a criminalização do aborto, o traço comum estará na violação dos princípios constitucionais e dos tratados internacionais de direitos humanos, além do princípio da proporcionalidade da pena, entre outros aspectos que certamente serão melhor enfrentados conforme a dogmática da criminologia e do direito penal.

Num país onde ocorrem sistemáticos retrocessos, o PL agride de pronto um princípio que é caro à democracia constitucional que é a vedação do retrocesso social, consistindo, conseqüentemente, na proteção dos direitos sociais.

Cabe aqui destacar que sobre os mesmos fundamentos, ainda que as matérias não sejam idênticas, o IAB já se posicionou a favor da descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, através do parecer da lavra da doutora Kátia Rubinstein Tavares, membro da Comissão de Direito Penal.

Trata-se de parecer emitido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) no Supremo Tribunal Federal para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal.

Os dois dispositivos, segundo o parecer, violariam princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, dos direitos fundamentais das mulheres à vida, à liberdade, à saúde e ao planejamento familiar. O parecer foi encaminhado à Ministra Rosa Weber

No voto proferido a Ministra Rosa Weber na ADPF nº 442, transcrito em parte na indicação da presidente da comissão de criminologia, doutora Márcia Dinis, deixa claro seu entendimento, no sentido de que “não há que se falar em direito fundamental à vida do embrião ou do feto”. O argumento do deputado Sóstenes de que “o direito à vida emana da Constituição e não que seja algo próprio do homem”, diante do voto não se sustenta ferindo fundamentos da Declaração Universal de Direitos.

A proposta da descriminalização acompanha a evolução da legislação de diversos países europeus, como Alemanha, Áustria, Bulgária, França, Bélgica, Bulgária, Dinamarca, Espanha, Finlândia e Hungria, e em alguns da América Latina, como Cuba, Uruguai e Guiana Francesa” que admitem a interrupção até a 12ª semana de gravidez, sendo que na Suécia até a 16ª semana”.

ESTADO DE COISAS E ESTADO DAS ARTES - *MENS LEGIS* DISSOCIADA DO FATO SOCIAL e a DECLARAÇÃO DE PEQUIM:

A Comissão dos direitos da mulher entende ser necessário construir, entre os fundamentos que deverão sustentar o posicionamento do IAB, contrário ao PL, uma argumentação que apresente a questão sob o enfoque socioeconômico, resgatando-se o estado das artes e o estado de coisas, inclusive, em âmbito internacional, devendo ser considerados também os compromissos assumidos pelo Brasil, em relação aos quais há periódica prestação de contas.

O cientista político e diretor do IAB, doutor Jorge Rubem Folena, em artigo publicado no jornal 247, afirma que é “mera retórica tentar equiparar o aborto ao homicídio, deixando de lado a preocupação com a vida e a dignidade das mulheres”. No

intuito de confirmar a assertiva, Folena traça premissas históricas nas quais a luta das mulheres sempre foi e ainda será contra “o patriarcado, por impor todo tipo de violência e opressão contra elas”.

Jorge Folena exemplifica tal determinação com os contos que integram a obra “Mulheres”, relatados partir de lendas dos povos indígenas reunidas por Eduardo Galeano, que, por sua vez “narram as tentativas de subjugação do matriarcado e de eliminação do sistema comunal, que vigorava nos tempos em que as mulheres, além da importante atribuição de caçar e pescar para alimentar a todos, tinham plena e total liberdade, pois “saíam das aldeias e voltavam quando podiam ou queriam”, ratificando sua autonomia”.

Embora o tema seja polêmico por implicar em afetos diversos como o religioso, é fundamental que a mulher seja considerada e vista em contexto mais abrangente do que os tradicionais debates sobre patriarcado e que vão além do binômio opressão e luta.

Além disso, é imperioso desvelar alguns movimentos que se caracterizam como a exteriorização da representação política, tal como bombas semióticas inseridas nas redes de comunicação que comprometem as democracias que sustentam os estados democráticos de direito, em tempos pós-modernos, pois, no caso do processo legislativo, promovem o afastamento do fato social, fonte do direito inspiradora da norma.

Fazem exatos 40 anos que nos distanciam do ano-título do romance distópico de George Orwell publicado, logo após a Segunda Guerra Mundial (1949). O autor inspirado pelos horrores do conflito, produziu o que, no alvorecer do terceiro milênio, se transformava em programa de televisão e que consistia em trancafiar pessoas de forma consentida. Atualmente, as edições do programa ainda fazem muito sucesso, em países de economia periférica e com agudo déficit democrático, como o Brasil.

A história, em futuro admitido, como 1984 mostra uma nação liderada pelo *Big Brother* (Grande Irmão), ditador apoiado por um intenso culto à personalidade fabricado pela Polícia do Pensamento. O “partido” promove a vigilância governamental onipresente e, através do Ministério da Verdade, o negacionismo histórico e a propaganda estatal constante para perseguir a individualidade e o pensamento independente dos cidadãos.

O Ministério da Verdade é responsável por reescrever a história de acordo com os princípios e valores do *Big Brother*. Livros, revistas e periódicos são refeitos e assim que prontos, em nova versão, são incinerados todos os seus exemplares, já que reescrito o passado!

Em 2024, distamos 29 anos da IV Conferência Mundial da Nações Unidas Sobre as Mulheres, conhecida por Declaração de Pequim (1995). A Declaração de Pequim terminou, após 12 dias de intensa negociação e compromisso de 181 países de "combater os obstáculos e promover o avanço da mulher", e para tanto, continha uma Plataforma de Ação na qual são apresentados 12 problemas básicos enfrentados pelas mulheres. A Declaração de Pequim que se traduz como carta de intenções com apenas 38 parágrafos estabelecem uma série de compromissos assumidos pelos países subscritores.

À época, o item saúde/sexualidade foi o que consumiu mais tempo de discussão e por conta do grupo conservador Vaticano, países islâmicos e Argentina foi retirada qualquer menção à sexualidade da Declaração de Pequim. O parágrafo onde aparecia "vida sexual" diz apenas que é preciso "garantir às mulheres e meninas todos os direitos humanos e liberdades fundamentais".

A Declaração de Pequim afirma que os direitos das mulheres são parte "inalienável" dos direitos humanos e traz o "reconhecimento explícito do direito das mulheres de controlar todos os aspectos de sua saúde, em particular sua própria fecundidade".

Fundamental observarmos que a Argentina, na América Latina como o Brasil que em 1995, se encontrava no bloco conservador, na madrugada do dia 30 de dezembro de 2020, após décadas de movimentação social pela ampliação de direitos reprodutivos e sexuais, aprova no Senado a legalização do aborto até 14ª semana da gestação, por 39 votos a favor, 29 contra e uma abstenção.

Nas ruas, **a maré verde – campanha Lenço Verde** iniciada no alvorecer deste milênio, se fez presente. A lei prevê que as gestantes tenham acesso ao aborto legal até a 14ª semana após a assinatura do consentimento por escrito. Também estipula um prazo máximo de 10 dias entre a solicitação de interrupção da gravidez e sua realização, a fim de evitar manobras que retardem o aborto. Após este período, o aborto é permitido apenas em casos de risco de vida para a gestante ou quando a concepção é fruto de um estupro.

A Plataforma de Ação da Declaração de Pequim é bem mais avançada. O texto estabelece que a saúde reprodutiva se caracteriza como "a capacidade de desfrutar de uma vida sexual satisfatória", com a liberdade de optar "quando e com que frequência procriar".

No mesmo capítulo, a Plataforma de Ação afirma que, em nenhum caso, o aborto deve ser usado como método de planejamento familiar e recomenda aos governos que "considerem a possibilidade de rever as leis que preveem medidas punitivas contra as mulheres que tenham feito abortos ilegais". Ainda no tema da sexualidade, os conservadores garantiram a exclusão de todas as referências a "orientação sexual" do documento (leia-se "homossexualismo").

Apenas uma passagem faz referência às "várias formas de famílias existentes", o que poderia incluir uniões de lésbicas - termos, à época utilizados para definir o que hoje, se caracteriza enquanto uma comunidade.

O tema central da conferência: pobreza foi considerado ofuscado pelas discussões sobre sexo. Mas, considerando-se a questão como hoje se apresenta, no dever sustentabilidade, há consciência de que tudo está conectado: a transversalidade dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 traduzem o fenômeno.

A Declaração de Pequim faz alusão à feminilização da pobreza quando projeta "erradicar a carga cada vez maior de pobreza que recai sobre as mulheres".

O debate nesse caso era se deveria haver novas verbas ou apenas adequação das já existentes. Os países de economia periférica garantiram hegemonia e o texto final estabelece que é "preciso mobilizar recursos novos e adicionais" para se atingir as metas da Plataforma de Ação.

Sobre violência, afirma-se que é preciso eliminar toda forma de "assédio sexual", prostituição, pornografia, escravidão e exploração sexual, violações resultantes de preconceito cultural, racismo, xenofobia, extremismos religiosos e antirreligiosos e o tráfico internacional de mulheres e crianças.

Para evidenciar que a "agenda das mulheres é a agenda mundial", a Plataforma de Ação faz referência ao meio ambiente, guerra, poder, desenvolvimento sustentado e dedica um capítulo especial às meninas.

Importante salientar que mesmo depois de muita negociação, 41 países fizeram ressalvas a capítulos da Plataforma de Ação, principalmente ao de saúde.

Até a àquele momento, 1995, somando-se o fórum de ONGs (organizações não-governamentais) e o encontro das delegações oficiais, a IV Conferência Mundial da Nações Unidas Sobre as Mulheres foi a maior reunião realizada pela ONU, com 47 mil participantes.

A Declaração de Pequim, portanto, define os direitos das mulheres como `direitos humanos (Artigo 14) e estabelece o reconhecimento explícito e a reafirmação do direito de todas as mulheres de controlarem todos os aspectos da sua saúde, em particular a sua própria (Artigo 17).

Em razão do compromisso, como país signatário, o Brasil, a cada quinquênio, o país presta conta sobre o estado de coisas, à comunidade internacional. Em 2019, no Relatório Nacional de Revisão do Estado Brasileiro da implementação da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, sobre principais realizações, desafios e contratempos em relação à igualdade de gênero e empoderamento feminino, consta:

“Nos últimos cinco anos, observam-se crescentes mudanças decorridas de uma resposta de enfrentamento à realidade de violência contra a mulher no Brasil. As principais realizações que se deram nesse âmbito reverberaram da intensa articulação política para a garantia de direitos de todas as mulheres e meninas brasileiras.”

Foi precisamente neste período que foi promulgada a Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015, reformando o Código Penal para tipificar o feminicídio como forma de homicídio qualificado, bem como a alteração da Lei Maria da Penha, para garantir mais rigor ao agressor que desrespeitar as medidas protetivas e criar novas figuras penais com penas mais severas para os crimes de estupro (estupro coletivo, estupro virtual e estupro corretivo) e importunação sexual (que antes era punida com multa).

A parte final da citação do pronunciamento do Brasil é fundamental para que se inicie a construção de contexto que dê conta de justificar o projeto de norma, em comento.

No mesmo sentido, o movimento *Lenço Verde* na Argentina traz um questionamento inevitável: Onde exatamente, no caso do referido projeto de norma, no Brasil, estaria a mens legis?!

Considerando-se as três dimensões-fontes do direito, apesar das velozes mudanças que a humanidade vivencia, desde a metade do século XX estão mais velozes ainda, e quase instantâneas. A partir do início deste milênio, o fato social continua sendo imperioso e anterior e portanto, justificador da ação criadora da norma.

Contemporâneos do legislador, criador do referido projeto de norma, não conseguimos encontrar, através do movimento de seus respectivos representados, qualquer clamor no sentido do que se estabelece no projeto de norma, em comento.

Essa mesma República que contém representantes e seus respectivos representados se pronuncia a cada quinquênio sobre os estados de coisas, em seu soberano território, em relação ao compromisso assumido em relação Declaração de Pequim, e em 2019, em síntese, admite os atrasos, mas identifica como avanço a aplicação de penas mais severas para os crimes de estupro, inclusive o virtual.

Que demanda estaria a justificar projeto de norma que consiste em apenar a vítima, a partir de definição de um prazo, com pena igual ao dobro daquela prevista para seu algoz?!

Raimundo Faoro, em 1957 como G. Orwell numa advertência do tipo futurista, responde à questão proposta, sobre o processo legislativo, no Brasil: “Edifica-se nas nuvens, sem contar com a reação aos fatos, para que da lei ou do plano saia o homem como no laboratório de Fausto (Goethe), o qual apesar de seu artificialismo, atende à modernização e desenvolvimento do país.”

Raimundo Faoro identificava, no mesmo pós-guerra em que George Orwell produziu o *Big Brother* de 1984, a assimetria entre as dimensões, fontes do direito, no Brasil, numa direção de cima pra baixo quando cita as nuvens.

A advertência contida em *Os Donos do Poder* trazida até nossos dias, encontra a necessidade de reconhecermos que num contexto de recorde de conexão/internet, tornamos as *fake news* comuns em campanhas eleitorais, fenômeno de dimensões não experimentadas por nenhuma outro país, no planeta. Daí, as bombas semióticas que se espalham por todo o mandato dos representantes, o que reforça o descuido, quase desprezo do fato social, como fonte do direito e vetor da norma!

A Babel das redes estabelece um *modus operandi* que se impregna no processo legislativo de modo que ele se estabeleça através de sucessivas bombas semióticas dissociadas da função precípua do legislativo, onde a representação é representada.

Imperioso assim, que sejam identificadas, filtradas e denunciadas, as bombas semióticas que, invariavelmente, não têm nenhuma pretensão de atingir o objetivo proposto, mas sim, **simular a possibilidade daquela realidade**, no caso: uma norma para

garantia dos 15 minutos de fama para cumprir a agenda do instagramável e impor a pauta do debate social, desterritorializando-o, a ponto de perdê-lo de vista!

Não são os representados que o cria. O contínuo do processo legislativo é subvertido, o que inequivocamente, compromete a democracia representativa que caracteriza e sustenta os estados modernos e de direito, pois simula-se (representa-se) o processo legislativo com fim exclusivo de manutenção de exposição nas redes, excluindo o genuíno debate advindo do fato social.

Em síntese, bombas semióticas forçam indivíduos e instituições a debaterem uma simulação do real: tempo e energia são desperdiçados quando deveriam estar sendo empregados em ações afirmativas advindas de compromissos assumidos, anteriormente, como no caso: a Declaração de Pequim cujas normas se incorporam ao ordenamento jurídico do Brasil, por força da Constituição.

A simulação, aqui, reside no cabo de guerra político entre os poderes colocado pelo presidente da Câmara e seus aliados: Legislativo x Executivo e Judiciário.

No ano de 2024, conclui-se mais um Relatório para dar conta dos compromissos assumidos em 1995 - Declaração de Pequim, absorvido pelo ODS 4 - igualdade de gênero e empoderamento feminino da Agenda 2030/ONU.

No devir sustentabilidade, todas as demandas globais estão conectadas, portanto que permaneçam algumas formas de exercício de poder, simulacros e simulação e bombas semióticas confinados nas produções artísticas distópicas e de entretenimento. Admitamos que somos uma sociedade do espetáculo (Debord), mas contenhamos o excesso de *circo*, em concomitância, com a escassez do *pão*. Estejamos alertas e atentos às simulações que embotam corações e mentes num cenário marcado “pela existência de cada vez mais informação e cada vez menos sentido” (Baudrillard).

O Rio de Janeiro albergará o encontro do G20, o IAB Nacional como partícipe do Pacto Global, desde 2019, sustentado pelos Princípios de Direitos Humanos: 1 - Respeitar e proteger os direitos humanos reconhecidos internacionalmente; 2 - Impedir e não participar da violações de direitos humanos; Princípios de Direitos do Trabalho; Princípios de Proteção Ambiental; Princípios de Anti-Corrupção reconhece no encontro, genuíno compromisso com a sustentabilidade e cumprimento de compromissos internacionais assumidos desde o fim da Segunda Guerra Mundial.

A globalização importa em consciência global que garanta a manutenção das democracias modernas de modo a *não deixar ninguém pra trás*.

Outros fundamentos para que se tenha o PL como inconstitucional virão no parecer das comissões de Direito Penal e Criminologia.

A comissão do Direitos da Mulher, uma vez esgotado o trabalho de elaboração do parecer com a CONCLUSÃO de que o PL 1904 de 2024 ademais de sua inconstitucionalidade, trata-se de estratégia político que trama, com desumanidade e perversidade, contra mulheres e crianças.

REQUERIMENTO

A comissão pede o envio deste parecer não só ao presidente da Câmara e do Senado, mas a todos os deputados e senadores.

Pede também a designação de um procurador, para que estude a possibilidade de ajuizamento pelo IAB de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ou que promova requerimento de ingresso como amigo da Corte, na hipótese de já haver Ação em curso.

Valéria SantAnna e Rita Cortez

Comissão dos Direitos da Mulher